



**Portaria nº 0001/2018 – FAMAI 04.01.2018**

O **Superintendente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí - FAMAI**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 026/17, de 2 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2009, Considerando as informações obtidas através do parecer jurídico 0002/2018 da assessoria jurídica desta fundação.

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso XIV, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 140 de 2011, em que estabelece como competência dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente a definição das tipologias que carecerão de Licenciamento Ambiental.

Considerando o artigo 29º da Lei Estadual nº 14.675 de 2014 que dispõe como de responsabilidade do Órgão Estadual de Meio Ambiente o licenciamento das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental prevista em seus parágrafos.

Considerando o artigo 5º da Resolução CONSEMA 52 de 2014 que estabelece as responsabilidades do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a Súmula nº 346 do Superior Tribunal Federal – STF, em que admite que a Administração Pública pode corrigir os atos praticados.

Considerando o princípio da legalidade aplicado a Administração Pública que consiste que a Administração Pública só pode fazer aquilo que está previsto em Lei.

Considerando que a Administração Pública não pode aplicar cegamente as resoluções, devendo fazer juízo de legalidade e aplicar o controle do executivo ao não aplicar uma norma ilegal.

Considerando que a aplicação de norma sabidamente ilegal pode gerar passivos judiciais para a Administração Pública.

Considerando a orientação da assessoria jurídica da FAMAI por intermédio do parecer jurídico 0002/2018.

Considerando a ilegalidade de o COMDEMA tipificar ações passíveis de Licenciamento Ambiental.



Resolve estabelecer que:

Art. 1º A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí – FAMA deixará de aplicar a Resolução COMDEMA 04/2015, no que se referir a Licenciamento Ambiental.

Parágrafo Único. Todos os processos de Licenciamento Ambiental que tramitarem nesta fundação com fundamento na Resolução mencionada no caput, passarão a ser Cadastramento Ambiental.

Art. 2º Esta portaria vigorará até que o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA edite Resolução que corrija a irregularidade levantada por esta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de janeiro de 2018.



**VICTOR VALENTE SILVESTRE**  
Superintendente

Portaria nº 026/17